

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007701-  
22.2012.2.00.0000**

Requerente: Guilherme Griebeler Costanzo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0007809-51.2012.2.00.0000**

Requerente: Sergilan da Silva de Souza

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000156-61.2013.2.00.0000**

Requerente: Gabriela Zimmermann Gesser

**DECISÃO LIMINAR**

Os requerentes, candidatos no Concurso Público de Provas e títulos para provimento e remoção nos serviços de notas e registros do Estado de Santa Catarina, pleiteiam liminar para verem seus nomes incluídos na lista de aprovados da primeira fase do concurso e, conseqüentemente, habilitados a realizar a prova da segunda fase, que ocorrerá no próximo dia 27 de janeiro.

Afirmam, com idênticos argumentos, que em 02/10/2012 houve publicação de lista de aprovados na primeira fase do concurso, com convocação para a fase seguinte, porém em 13/13/2012 o Tribunal anulou os editais anteriores, de classificação e de convocação, publicando nova lista de candidatos aprovados, de onde não constam seus nomes.

Arguem ferimento aos princípios da segurança, da boa-fé, da proteção à confiança e da vinculação ao edital, já que ao publicar a lista de aprovados o tribunal gerou expectativa em todos os candidatos, situação que foi modificada pela lista posterior, ofendendo seu direito subjetivo de prestar a prova da segunda fase.

O Requerente Guilherme Griebeler Costanzo apresenta diferente alegação, no sentido de que seu nome foi excluído da lista de aprovados "em razão de erro de leitura do gabarito que lançou erroneamente o resultado das questões 70 e 71". Requereu sejam atribuídos os pontos das questões 70 e 71 a todos os candidatos, mantendo a primeira

lista de aprovados publicada pelo tribunal ou que seja anulada a prova, devendo, em qualquer caso, ser suspensa a realização da prova da segunda etapa do concurso.

O tribunal prestou informações no PCA nº 7701-22.2012.2.00.0000, afirmando que a Fundação Bio-Rio, contratada para leitura dos cartões resposta do concurso, admitiu que houve erro na leitura das respostas das questões 70 e 71, o que gerou a exclusão de candidatos que constaram incorretamente da lista de aprovados.

Também destacou que o CNJ determinou a suspensão do concurso no PCA 0006154-44.2012.2.00.0000 porque havia sido confeccionada lista única de aprovados, sem separar os portadores de deficiência, o que foi corrigido, com nova classificação dos candidatos e publicação de nova lista, agora impugnada. Da mesma forma, anulou a questão de nº 70, contando-a como correta para todos os candidatos.

Sobre o candidato Guilherme Costanzo, informou que ele não obteve a nota mínima, 53, para ser classificado para a segunda fase.

Nas informações que prestou no PP 000156-61.2013.2.00.0000 explicou que excluiu três serventias do certame, sendo uma por determinação do STF no Mandado de Segurança 31654 e outras duas por decisão do CNJ no PCA 0006245-71.2011.2.00.0000 e PCA 0003197-70.2012.2.00.0000.

Também informou que restaram ofertadas 129 serventias para não portadores de necessidades especiais, o que multiplicado por oito resulta em 1032 aprovações na primeira fase, enquanto a candidata Gabriela Z. Gesser foi classificada na 1131ª colocação.

**É O RELATÓRIO. DECIDO:**

Os pedidos formulados pelos requerentes nos variados processos têm o mesmo fundamento e causa de pedir: a republicação da lista de aprovados na primeira fase do concurso para serviços de notas e registros do Estado de Santa Catarina com exclusão dos seus nomes.

As informações prestadas pelo Tribunal esclarecem suficientemente o ocorrido, permitindo a análise dos pedidos de liminar conjuntamente.

A cautela pretendida por todos os requerentes impõe sua inclusão na lista de aprovados, permitindo que realizem a prova da segunda etapa do certame ou a paralização do concurso até solução destes pedidos.

Não há, entretanto, *fumus boni juris* a justificar evocação de equívoco no procedimento do tribunal e conseqüente suspensão do concurso, em especial porque o Tribunal apenas cumpriu determinação do CNJ, elaborando listas separadas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Não é suficiente o argumento de que constavam da primeira lista de aprovados, pois o numero de serventias ofertadas caiu para 129, número que deve ser multiplicado por 8(oito), resultando em 1032 candidatos aprovados, sendo que a menor nota foi 53.

Nestes parâmetros é que se elaborou a lista definitiva de aprovados, sem contemplar os requerentes.

O que há, neste caso, é possibilidade de prejuízo se o concurso for suspenso, já que centenas de candidatos aprovados devem ter se organizado para se apresentar no dia da prova, como bem observou o Tribunal, comprando passagem e reservando hospedagem, entre outras providências.

Mais de mil pessoas foram convocadas para realizar a prova da segunda fase, a qual deve se realizar normalmente.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de liminar**, mantendo hígida a lista de aprovados na primeira fase do concurso.

Sobre as informações prestadas manifestem-se os requerentes, no prazo de 10(dez) dias.

Intimem-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

**EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA**  
**Conselheiro**